

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Da Sra. CARMEN ZANOTTO)

Dispõe sobre a permissão da entrada e permanência em estabelecimentos de saúde de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS acompanhando pessoa surda ou pessoa com deficiência auditiva

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, para permitir a entrada e permanência em estabelecimentos de saúde de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS acompanhando pessoa surda ou pessoa com deficiência auditiva.

Art. 2º O art. 24 da Lei nº 13.146, de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 24

Parágrafo único. Os estabelecimentos de saúde deverão permitir a entrada e permanência de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS acompanhando pessoas surdas ou pessoas com deficiência auditiva; ou quando não for possível por qualquer motivo, disponibilizar um profissional treinado (NR)”

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem como objetivo permitir a entrada e permanência em estabelecimentos de saúde de um tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS acompanhando pessoa surda ou pessoa



com deficiência auditiva que necessite deste profissional para se comunicar com os profissionais de saúde.

O art. 196 da Constituição federal afirma que a saúde é direito de todos e garante o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

No caso da pessoa surda e pessoa com deficiência auditiva, “acesso” inclui o conceito de “acessibilidade” e a ideia de existência de barreiras, que podem ser arquitetônicas, tecnológicas, de linguagem e até mesmo atitudinais.

A presença de um Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS é de fundamental importância para a comunicação com os profissionais de saúde de modo transmitir de maneira exata aquilo que sente.

Cabe ressaltar que a legislação brasileira já prevê o direito da presença de um acompanhante em estabelecimentos de saúde para as pessoas que necessitam de alguma forma de auxílio – como por exemplo no caso de pessoas idosas, deficientes físicos ou com mobilidade reduzida; além da presença de cão-guia para pessoa com deficiência visual.

Portanto, nada mais coerente do que também garantir à pessoa surda ou com deficiência auditiva o direito de fazer-se acompanhar por um Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Em face do exposto, peço o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputada CARMEN ZANOTTO

2022-5467

